

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BEATRIZ MILIOLI VIEIRA

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES DURANTE
A PANDEMIA DA COVID-19**

CRICIÚMA

2021

BEATRIZ MILIOLI VIEIRA

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES DURANTE
A PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof. Msc. Allan Jonson Piccini

CRICIÚMA

2021

BEATRIZ MILIOLI VIEIRA

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES DURANTE
A PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Governamental.

Criciúma, 25 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Allan Jonson Piccini - Mestre - (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC) - Orientador

Prof. Anderson Benfatto - Mestre - (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC)

Prof. Manoel Vilsonei Menegali - Especialista (Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC)

**“Com gratidão, dedico este trabalho a Deus.
Devo a Ele tudo o que sou.”**

AGRADECIMENTOS

Primeiro quero agradecer a mim, pela resiliência! Logo, agradeço a minha mãe, minha irmã, meus avós e aos amores da minha vida: Dudu, Julia, Manu e Chico, meus cachorros que alegram a minha casa e me acalmam nos momentos de maior dificuldade.

Agradeço aos meus colegas de classe e com certeza futuros excelentes profissionais, principalmente os que sempre estiveram por perto nas provas e atividades, que não eram em grupo, mas fazíamos ser. Os que permaneceram até o fim: Cleiton e Tailly e as que não conseguiram resistir: Gabriele e Talia.

Agradeço ao meu orientador Allan Jonson Piccini, pelas fundamentais horas dedicadas ao projeto, sempre com uma presença cheia de otimismo, que me motivaram a seguir até o final. Bem como, sou grata a todos os professores que influenciaram na minha trajetória.

E finalmente agradeço a Deus, por proporcionar estes agradecimentos à todos que tornaram minha vida mais feliz, além de ter me dado saúde, uma família maravilhosa e amigos leais.

“Transmita o que aprendeu. Força, mestria. Mas fraqueza, insensatez, fracasso também. Sim, fracasso acima de tudo. O maior professor, o fracasso é. Esse é o verdadeiro fardo de todos os mestres.”

Yoda



ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO DOS MUNICÍPIOS CATARINENSES DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Beatriz Milioli Vieira¹

Allan Jonson Piccini²

RESUMO: O endividamento público é um dos principais pontos de análise para uma gestão responsável conforme destaca a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O ano de 2020 foi marcado pelo início da Covid-19, grave pandemia que atingiu todo o planeta com milhões de infectados e óbitos e trouxe consequências econômicas. Reconhecendo esse cenário, o estudo objetivou verificar se os municípios catarinenses aumentaram em seu endividamento no exercício de 2020. A pesquisa foi realizada por intermédio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), analisando-se uma amostra de 250 municípios, onde por meio do Resultado Nominal (abaixo da linha) verificou-se que 73% desses entes apresentaram diminuição do seu endividamento. Constatou-se que regiões e municípios com grandes números de casos de Covid-19 apresentaram diminuição da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Bem como, verificando o comportamento das dívidas ao longo de 2018, 2019 e 2020 comprovou-se que a maior parcela dos municípios manteve a diminuição da DCL ao longo dos períodos estudados. Logo, os achados apresentaram que a pandemia não foi um determinante para o aumento do endividamento dos municípios catarinenses no ano de 2020.

PALAVRAS – CHAVE: Contabilidade pública. Lei de responsabilidade fiscal. Dívida consolidada. Covid-19. Endividamento Governamental.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 03 – Contabilidade Governamental

1 INTRODUÇÃO

A transparência na gestão pública municipal tem grande importância, pois por meio dela o cidadão poderá analisar como estão sendo administradas as finanças do seu município, de modo a realizar o controle social das políticas públicas (COSTA; LUCENA, 2019). Como forma de estabelecer a clareza das finanças de uma entidade pública, a contabilidade é o instrumento que possibilita ao governo o controle e fiscalização, pois fornece dados úteis, atualizados e exatos para auxiliar as tomadas de decisões. (RESENDE, 2014, p. 1).

Como forma de estabelecer e fortalecer a prática da transparência das finanças de uma entidade pública, foi aprovada em 04 de maio de 2000 a Lei Complementar nº 101, denominada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF veio complementar a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que já trazia normas para

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (RESENDE, 2014).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, englobando o equilíbrio fiscal, o planejamento do orçamento, o controle do endividamento e a transparência das finanças públicas (BRASIL, 2000).

Quanto ao endividamento público, Kohama (2011) define como obrigações financeiras assumidas em decorrência do desequilíbrio entre receita e despesa, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário. O Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios conceitua o estoque da dívida pública como o montante da dívida que garante o equilíbrio fiscal (BRASIL, 2020).

A dívida pública consolidada (DC) é definida como o montante da dívida pública, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras dos entes federados. Deduzindo as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, os demais haveres financeiros e líquidos dos restos a pagar processados, encontra-se a dívida consolidada líquida (DCL) (BRASIL, 2020).

A LFR nomeia como principal item a ser considerado para uma gestão fiscalmente responsável o endividamento público e determina que sejam estabelecidas metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o referido exercício e para os dois seguintes, assim tornando-se um instrumento de planejamento, monitoramento e controle de todas as fases relacionadas ao endividamento público (BRASIL, 2000).

O MDF cita que o Resultado Primário, representa o esforço da gestão pública em amortizar a dívida, por meio do saldo entre as receitas e despesas primárias. Já, o Resultado Nominal é calculado pela metodologia acima da linha e abaixo da linha, onde acima da linha, acrescenta ao resultado primário o saldo dos juros, ou seja, juros ativos e passivos. O método abaixo da linha apresenta a diferença entre a dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior e o apurado em 31 de dezembro do exercício de referência, traz a variação do estoque da dívida.

A pandemia da Covid-19, com início em 2020 no Brasil, trouxe consequências econômicas ao país. Conforme dados no Ministério da Saúde a Covid-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que varia de infecções assintomáticas a quadros graves. A pandemia resulta até o momento da presente pesquisa em 17.452.612 milhões de infectados e chegou ao número de 488.288 mil óbitos no Brasil. Em Santa Catarina foram detectados 1.008.059 casos confirmados e 16.006 óbitos até o momento (BRASIL, 2021).

Dado este contexto da saúde pública e seu potencial impacto nas finanças públicas, tem-se o seguinte questionamento: Qual o impacto no endividamento dos municípios catarinenses causado pela pandemia da COVID-19?

O objetivo geral do trabalho consiste em verificar se os municípios catarinenses aumentaram em seu endividamento no exercício de 2020 - ano que iniciou o período pandêmico. Para atender ao objetivo geral, têm-se os seguintes objetivos específicos: i) identificar os resultados nominais de 2020 obtidos pelos municípios catarinenses; ii) comparar o resultado nominal de 2020 com exercícios anteriores; iii) realizar análises estatísticas visando identificar determinados grupos de municípios com comportamentos de endividamentos semelhantes; iv) estabelecer ranking visando identificar os municípios que tiveram maior aumento em seu endividamento.



Este estudo se justifica, pois é de extrema importância a análise do comportamento do endividamento para controle e limitação do gasto público, como preceitua a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo que os recursos obtidos sejam encaminhados como oferta de demandas essenciais da coletividade: saúde, educação, infraestrutura e segurança. O Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e demais órgãos fiscalizadores adquirem com esta pesquisa informações precisas sob o aspecto de endividamento para o ofício do controle externo conforme atribuição constitucional. Do ponto de vista social, os observatórios sociais e a própria sociedade pode observar o impacto pandêmico nas finanças do seu município a partir dos achados da pesquisa.

Para atender esse objetivo, a presente pesquisa está organizada da seguinte forma: além desta introdução, será apresentada uma breve revisão sobre equilíbrio fiscal e as exigências que vieram trazer transparência e controle do endividamento público nos entes federados. A próxima seção discutirá os procedimentos metodológicos utilizados para a elaboração dos resultados sobre dívida pública de Santa Catarina, cuja composição e evolução temporal serão analisadas na Seção 4. Por fim, breves considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público pode ser conceituado como um plano elaborado para um determinado período de tempo, que promulga por meio de objetivos físicos e financeiros, os programas de governo e os meios pelos quais serão financiadas tais atividades (CASTRO, 2018).

A partir da Constituição Federal de 1988 foram trazidos inúmeros mecanismos de participação da população na gestão e no controle da Administração Pública. Em seu art. 165, a CF cria o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com a função de orientar a elaboração dos orçamentos anuais (BRASIL, 1988).

O Plano Plurianual (PPA) trata do planejamento orçamentário, que determina os “programas de governo” formados pelos objetivos da administração e os “projetos ou atividades” desenvolvidos por meio das ações que irão colaborar com os objetivos identificados (CASTRO, 2018).

Para Silva (2013) o PPA norteia o governo e a população para onde a sociedade vai caminhar, ou seja, uma orientação dos gastos por meio de metas e objetivos em longo prazo, buscando a eficiência dos recursos e melhor controle das promessas de governo. O acompanhamento do orçamento pelo ente e pela população possibilitará que seja cobrada a correção de quaisquer desvios ao que se fora planejado.

Castro (2018) ressalta que a criação do PPA teve a finalidade de possibilitar ao governo eleito desenvolver no seu primeiro ano de mandato, um plano que vigorasse pelos próximos quatro anos. O autor ainda cita a ideia de continuidade deste Plano, que contempla desde o segundo ano de mandato da administração ao primeiro ano do governo subsequente, permitindo assim que o próximo eleito conheça as ações prioritizadas, antes de elaborar um novo PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é quem faz o vínculo entre o PPA e o orçamento, ou seja, baseado no Plano Plurianual o governo irá desenvolver e enviará



para a Câmara Municipal de Vereadores o projeto da LDO, que contemplará as metas e preferências da administração pública (em todas as esferas) para o exercício financeiro subsequente. Assim, o PPA define programas, objetivos e metas para os quatro próximos anos e a LDO traz quais serão as metas prioritizadas para o exercício seguinte (SLOMSKI, 2005).

Com base na LDO é redigida a Lei Orçamentária Anual. O § 5º do art. 165 da Carta Constitucional de 1988 diz que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei ordinária, e sendo publicada, de acordo com os regramentos de execução orçamentária, designa o crédito orçamentário e dá início a execução orçamentária, ou seja, realizar as receitas e as despesas previstas, conforme Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1988).

Segundo Haddad e Mota (2010), a LOA detalha as receitas e despesas, com o objetivo de evidenciar as condições política econômico-financeira e o plano de trabalho do governo eleito. Assim, a LOA é um planejamento minucioso das ações e programa a serem realizados pela administração pública, que terá validade após a aprovação pelo Legislativo.

Castro (2018) ressalta que no Brasil, o equilíbrio do orçamento é caracterizado pelo “jeitinho brasileiro”, no qual, durante muitos anos, as receitas de operações de crédito ou lançamento de títulos públicos é que mantinha equilibradas as despesas públicas, o que levou o Brasil a ter uma dívida que consome mais de 20% dos recursos, atualmente, arrecadados da população.

Quando o planejamento é desenvolvido de acordo com a realidade do ente, fica claro uma maior possibilidade de equilíbrio nas contas públicas, pois ele vem contribuir na tomada de decisão (CRUZ; AFONSO, 2018).

A Lei 4.320/64 institui regramentos de direito financeiro para desenvolvimento e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (BRASIL, 1964). Porém, não normatizou com maiores detalhes a questão do endividamento. Do mesmo modo, com a publicação da Constituição Federal de 1988 não ocorreram avanços quanto ao gerenciamento da dívida pública, contudo, tornou-se competência específica do Senado Federal a regulamentação dos limites para o endividamento público, devendo este regramento ser estabelecido em lei complementar (COSTA; RAUPP; TEZZA, 2019).

Para Macedo e Corbari (2009) o endividamento público ocorre quando há despesas superiores às receitas da entidade. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é criada com o intuito de um maior rigor sobre as finanças públicas e sobre o endividamento dos entes (CRUZ; AFONSO, 2018).

2. 2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para estabelecer regras orçamentárias voltadas à responsabilidade na gestão fiscal entre outras providências (BRASIL, 2000).

A lei define como deve ser gasto o dinheiro público, limites de despesas com folha de pagamento e de endividamento, assim possibilitando melhor controle, organização e transparência orçamentária (CASTRO, 2018).

Com a LRF ganham forças, os três grandes mecanismos do equilíbrio orçamentário: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), implementados pela Constituição Federal e complementados pela Lei Complementar nº 101 (PISCITELLI, 2010).



Castro (2018) ressalta que a partir da LRF, a LDO tornou-se um instrumento de grande importância no controle e equilíbrio das contas públicas. Slomski (2005) ressalta os dois novos demonstrativos que deverão acompanhar a LDO, de modo a contribuir com a transparência e controle do orçamento, determinados pela Lei, resumidos no Quadro 1:

Quadro 1 – Novos anexos da LDO segundo LRF.

Anexos	Anexos Descrição Anexo
Anexo de Metas Fiscais	Deverá conter metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício presente e para os dois subsequentes.
Anexo de Riscos Fiscais	Deverá conter a provisão para as despesas eventuais e incertas que poderão aparecer ao longo do exercício financeiro.

Fonte: Adaptado de BRASIL (2000).

No art. 48 da LRF é determinado que deverá ser dada larga divulgação, de forma facilitada a população, por meios eletrônicos de acesso público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. As prestações de contas e o parecer dos tribunais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões resumidas desses demonstrativos (BRASIL, 2000).

Os entes públicos também estão sujeitos à publicação do Relatório da Gestão Fiscal - RGF e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (BRASIL, 2000).

Segundo Resende (2014) o RREO, de envio bimestral, é caracterizado por um conjunto de demonstrativos que traz amplas informações sobre a previsão e execução orçamentária, permitindo transparência para que a população possa fiscalizar o poder público e controlar seus gastos.

A publicação do RREO é exigência da Constituição Federal em seu artigo 165, §3 (BRASIL, 1988), e as normas para sua elaboração e publicação foram estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000).

Conforme a Secretaria do Tesouro Nacional, o RREO é um documento mensal que permite acompanhar e examinar o desempenho dos programas de governo, ou seja, os dados sobre a execução da receita e da despesa, determinados na LDO e na LOA, auxiliando na compreensão da situação fiscal do município (BRASIL, 2021).

De acordo com o art. 52 da LRF, o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da CF, abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, tem exigência de publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: apuração da receita corrente líquida (RCL), receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros, restos a pagar, detalhando os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar, entre outros dados (BRASIL, 2020).

Outro mecanismo para a clareza da gestão fiscal da LRF é o RGF, com periodicidade quadrimestral/semestral, que tem como função controlar o cumprimento dos limites estabelecidos de despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito, montante das disponibilidades de caixa e inscrição em restos a pagar (NASCIMENTO; DEBUS, 2002).

Abraham (2016) ressalta que um dos mais acentuados aspectos dessa legislação são as Despesas com Pessoal, aplicada a todos os servidores, sendo



regime de trabalho ou vínculo empregatício, onde qualquer funcionário público que trabalhe de forma excepcional ou por meio de concurso público deve ser incluído no cálculo. O demonstrativo da despesa com pessoal incluirá outras despesas de pessoal oriundas inclusive de Contratos de Terceirização (ANDRADE, 2013).

Os gastos com pessoal é um dos itens que mais afeta as despesas públicas e compromete boa parte da RCL, que vem sendo representado ao longo do tempo como um histórico de valor considerável nos estados brasileiros, diminuindo a parcela arrecadada que pode ser utilizada nas contas de saúde, educação, entre outros serviços públicos, de investimento e infraestrutura (GIUBERT, 2005).

Nesse sentido, em 2009 foi sancionada a Lei nº 131 de 27 de maio de 2009, a chamada Lei da Transparência, trazendo a obrigatoriedade da publicação de informações atualizadas em tempo real sobre a execução orçamentária. Culmina com a Lei de acesso à informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, garantindo que toda informação referente às atividades das entidades públicas sejam divulgados em portais governamentais, chamados de Portais da Transparência (ABDALA E TORRES, 2016).

A ausência da publicação dos relatórios, nos prazos e condições determinados pela lei, resulta em punição com multa, sendo pessoal a responsabilidade do pagamento. Além disso, acarretará no impedimento do ente de receber transferências voluntárias e obter novas contratações de crédito, exceto as com o objetivo de refinarciar o principal da dívida mobiliária adquirida (RESENDE, 2014).

Além da transparência das finanças de uma entidade pública, a publicação de demonstrativos fiscais objetivam motivar a participação da sociedade e a prática de audiências públicas para os cidadãos (RESENDE, 2014). Essas mudanças exigem maior responsabilidade por parte dos governantes em relação ao equilíbrio das contas públicas (CASTRO, 2018).

2.2.1 A LRF e o Endividamento Público

Em seu art. 29 a LRF cita que a dívida pública pode ser consolidada ou fundada e dívida imobiliária. A dívida pública consolidada ou fundada é representada pela soma total das obrigações financeiras da entidade, em decorrência de leis, contratos, convênios, tratados e de operações de crédito, para amortização com prazo superior a doze meses. Já a dívida pública mobiliária são os títulos fornecidos pela União, incluídos os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios (BRASIL, 2000).

A dívida pública ainda pode ser classificada em interna e externa. Para Nakatani (2006) a dívida interna é oriunda dos déficits orçamentários, ou seja, quando as despesas são maiores que a arrecadação, onde os custos serão quitados por meio de nova dívida. A dívida externa ocorre quando a administração pública busca empréstimos por meio de bancos estrangeiros, nos organismos financeiros multilaterais, no mercado financeiro internacional e com outros Estados.

Lima e Diniz (2016) destacam que para adquirir o equilíbrio orçamentário é necessária a contratação de empréstimos somente em orçamento de capital, ressaltando que a dívida deve ser destinada somente para investimentos, a chamada regra de ouro.

Com a LRF foram fixados pelo Congresso Nacional limites máximos (%) de endividamento sobre a Receita Corrente Líquida, para cada esfera de governo, aplicados igualmente a todos os entes federados (CASTRO, 2018).



A RCL compreende os recursos financeiros classificados como receitas correntes (Receita Tributária, Fundo de Participação dos Municípios e demais transferências constitucionais) e que se destinem, entre outros fins, para a manutenção e funcionamento dos projetos e atividades dos órgãos públicos (MACHADO; REIS, 2008).

Já a DCL é composta pelo valor da Dívida Consolidada, ou seja, da dívida total existente, ignorando as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais saldos financeiros (MACHADO; REIS, 2008).

A Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o limite do Índice do Endividamento da Dívida Consolidada Líquida, define que o total da DCL de Estados e Municípios não poderá ultrapassar duas vezes a RCL, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e 1,2 vezes, na situação dos municípios (BACKES; ANTONOVZ, 2016).

Segundo Quintana et al (2011) a entidade, ao exceder os limites de endividamento determinados na LRF, deverá diminuir em 25% a dívida no primeiro quadrimestre e trazê-la para os limites estabelecidos durante os próximos três quadrimestres.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ainda ressalta que enquanto o excesso ocorrer, ou se o limite for ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano da administração pública, ficará proibida a contratação de operação de crédito, com exceção para o refinanciamento de dívida mobiliária. Ao vencer o prazo de retorno e enquanto a entidade permanecer fora dos limites de endividamento, ficará impossibilitada de receber transferências voluntárias, ou seja, a entrega de recursos correntes ou de capital de outro ente da Federação (BACKES; ANTONOVZ, 2016).

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio do MDF determina que quando ocorrer o excesso do limite máximo de endividamento, o ente deve por obrigação obter-se de superávit primário para abatimento do excesso, podendo inclusive limitar a emissão de empenho (BACKES; ANTONOVZ, 2016). A limitação de empenho, quando a arrecadação não for suficiente para suportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, foi outra exigência importante da LRF (SLOMSKI, 2005).

O Resultado Primário e Nominal são valores que refletem o endividamento público dos entes federados. O Resultado primário trata-se “da diferença entre as receitas e despesas não financeiras num determinado período” como é citado no MDF (2021). O montante apurado nesse demonstrativo tem o objetivo de basear a avaliação da capacidade do ente público de realizar os pagamentos referentes às obrigações da dívida com os recursos próprios arrecadados, sem a necessidade de buscar recursos de terceiros (BACKES; ANTONOVZ, 2016).

Referente às Despesas com Pessoal a LRF veio preencher a espaço relacionado à imposição de limites sobre a RCL, onde para os municípios a despesa total com pessoal não poderá ultrapassar os 54% da RCL, onde o não cumprimento pode acarretar aos dispositivos e sanções determinados na Lei (BRASIL, 2000).

No art. 44 da LRF fica proibida a utilização da receita de capital oriunda da venda de bens e direitos pertencentes ao patrimônio público para pagamento de despesa corrente, com exceção se aplicada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. Para complementar, a LRF em seu art. 42 também proíbe ao titular do poder público nos últimos dois quadrimestres da sua administração, contrair despesa que não possa ser quitada dentro de seu mandato,



ou que tenha obrigações a serem pagas no próximo exercício, sem que exista disponibilidade de caixa para pagamento (BRASIL, 2000).

Slomski (2005), afirma que no descumprimento dos limites evidenciados e ao não tomar medidas que sanem tais inconsistências, nos prazos e regras determinados em lei, o titular do poder público ficará sujeito a outras punições, tais como: pagamento de multa com seus próprios recursos (podendo alcançar 30% dos vencimentos anuais); inabilitação para o exercício de cargo público por até cinco anos; perda do cargo público; cassação de mandato; e até mesmo a prisão.

Cabe destacar que o DCL é uma importante ferramenta para controle e tomada de decisão, que possibilita identificar os recursos próprios empenhados em dívidas de curto e longo prazo. Bem como, cabe evidenciar que a evolução da dívida pública compromete os investimentos em políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e segurança, extremamente necessárias à qualidade de vida da sociedade (BACKES; ANTONOVZ, 2016).

2.3 COVID-19 E A ECONOMIA

A COVID-19 surge na China no final do ano de 2019 e de forma rápida e intensa se espalhou pelo mundo. As principais medidas adotadas pelos governos mundiais na contenção da contaminação foi o isolamento social, paralisação de atividades não essenciais, em conjunto com a quarentena da população (*lockdown*) e o fechamento das fronteiras. Os impactos econômicos estão sendo minimizados por meio da injeção de recursos para trabalhadores e empresa, sendo que a capacidade dos países conter à crise da COVID depende basicamente do PIB, situação fiscal e estrutura da economia (NETO, 2020).

A pandemia surge no Brasil em meados de fevereiro de 2020. Gullo (2020) ressalta que havia uma projeção econômica de que o ano de 2020 seria melhor que o de 2019 para o país, sendo que a reforma da previdência havia sido aprovada, a reforma administrativa estava em análise e tributária em discussão, o que visava à diminuição da dívida pública. Porém, com as medidas de isolamento social devido a pandemia acarretou na queda brutal na atividade econômica.

Silva e Silva (2020) reforçam Gullo (2020) citando que o Brasil vinha se recuperando de uma crise (2014/2017) provocada por erros de política econômica, contudo as medidas de diminuição dos gastos públicos, a partir de reformas, e de flexibilização da política monetária, estavam apontando sinais de melhora econômica. Contudo, a redução da atividade econômica em outros países trouxe consequências negativas no volume e no preço das exportações brasileiras, a paralisação do comércio provocou demissão de trabalhadores, aumento de falência, queda na produção industrial, entre outros. Os autores citam que não seria possível prever o limite orçamentário necessário para amenizar os impactos econômicos negativos da pandemia, havendo ainda mais dificuldade pelo aumento da dívida pública, seja pelo acréscimo dos gastos ou pela diminuição da arrecadação tributária.

Com a COVID-19 surgem estudos analisando cenários futuros com o objetivo de verificar os impactos da pandemia no país. Porsse et al.(2020) simularam dois cenários de política onde o Cenário 1 trouxe os efeitos referente a oferta na força de trabalho decorrente das taxas de morbidade e mortalidade e de queda de atividade em diversos setores econômicos em decorrência do isolamento social. O 2º Cenário acrescentam ao Cenário 1 as medidas de motivação fiscal estabelecidas até o momento pelo governo federal. Na avaliação dos resultados regionais foi possível



verificar a redução do PIB em todos os estados, sendo que para o Cenário 1 os maiores desvios são apresentados para Santa Catarina (4,92%), Minas Gerais (4,72%) e Rio Grande do Sul (4,68%). No Cenário 2, com as medidas governamentais os maiores desvio são verificados na região Sul e Sudeste do Brasil, com destaque para Santa Catarina (-4,56%).

Mattei (2020) identificou os impactos da pandemia sobre a indústria catarinense ressaltando que a partir de março e 2020 o setor foi afetado pela pandemia, onde setores de bens de capital e bens de consumo duráveis foram os mais atingidos, o desempenho do setor em 2020 teve queda de 9,7% em relação ao ano anterior. Em relação ao setor de Serviços, foi identificada queda de 7,9% do desempenho agregado em relação ao ano anterior, com forte influência pelo resultado negativo dos serviços prestados às famílias e de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio. Em resumo, verificou-se que no estado de Santa Catarina a indústria de transformação foi a que apresentou os melhores resultados. O autor ainda ressalta o bom desempenho da construção, indústria extrativa e administração pública, defesa e seguridade social, que contribuiu pra a minimização da crise.

Segundo o Índice de Performance Econômica das Regiões de Santa Catarina (IPER-SC) para o quarto trimestre de 2020, publicado pela Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC) em 17 de março de 2021, foi evidenciado que em relação a 2019 o estado apresentou uma queda de -3,6% do seu desempenho econômico. Porém, destaca-se que apesar da queda de -13,6% no segundo trimestre em relação ao primeiro trimestre, o estado mostrou estar em recuperação da economia com crescimento de 8,5% e 10,9%, no terceiro e quarto semestre, respectivamente, em relação aos trimestres anteriores.

Analisando a variação em relação a 2019 por regiões verificou-se que a única região que apresentou crescimento em 2020 foi a Noroeste (4,3%). Em contrapartida, as que tiveram maiores quedas foram as regiões do Norte (-4,7%), Vale do Itajaí (-3,4%) e Grande Florianópolis (-3,1).

Contudo, comparando o quarto trimestre com o anterior verifica-se que as regiões Vale do Itajaí (14,9%) e Norte (10,7%) foram as que tiveram melhor desempenho, sendo as regiões Oeste (-0,8%) e Planalto Norte (-0,5%) foram as que tiveram maiores reduções.

Analisando-se especificamente o quarto trimestre de 2020 com o ano de 2019 verificou-se que as regiões que registraram maior crescimento foram as regiões Vale do Itajaí (7,2%) e Noroeste (5,2%). As regiões que apresentaram maiores quedas foram o Planalto Norte (-3,2%), Sul (-3,1%) e Meio Oeste (-2,7%).

A FACISC (2021) afirma que as medidas econômicas adotadas para minimização dos impactos negativos da crise como: aumento do crédito para as empresas que nos últimos trimestre cresceram 8,7% em SC, a disponibilização do auxílio emergencial (coronavoucher) na camada da população mais vulnerável e a situação fiscal em Santa Catarina menos delicada que em outros estados, além do segundo menor índice desemprego do país, contribuíram para a recuperação do estado no ano de 2020. Destaca-se também a diversidade do estado onde os bons resultados da produção de alimentos e o agronegócio em geral, no acumulado minimiza os resultados do Turismo, o setor mais atingido com queda de 24,8% no seu desempenho (FACISC, 2021).

Dados do Portal Transparência do Brasil, recursos federais foram destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19) para estados e municípios em 2020. Para o estado de Santa Catarina foram repassados R\$ 346.828.073,50



milhões de reais e diretamente aos municípios catarinenses cerca de R\$ 1.099.270.300,96 bilhões de reais.

Conforme o Portal Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina em 2020 para o enfrentamento a pandemia em 2020 foram repassados aos municípios cerca de 951.857.519,30 milhões de reais. Sendo os mais beneficiados: Itajaí (R\$ 37.424.418,04), Florianópolis (R\$ 36.793.814,73), Chapecó (R\$ 34.409.559,61), Jaraguá do Sul (R\$ 31.880.420,49), Joinville (R\$ 65.090.782,13), Lages (R\$ 32.041.279,66), Criciúma (R\$ 31.991.291,20) e Blumenau (R\$ 52.448.203,18) (SANTA CATARINA, 2021).

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

Bogoni et al (2011) pesquisaram sobre a relação entre o crescimento econômico e os gastos públicos nas maiores cidades da região Sul do Brasil e concluíram que investir em infraestrutura, educação, saúde, habitação, entre outros, influenciam na produtividade do setor privado da economia local. Os autores salientam que os gastos públicos podem estimular o desenvolvimento econômico, com avanço de investimentos em detrimento dos gastos com consumo e subsídios.

Silva et al (2015) analisaram a série histórica entre 2000 e 2013 para o estado Catarinense e verificaram que a relação da DCL com a RCL foi reduzida de 183% para 48% entre os anos, decorrente do aumento da RCL e da redução da DCL ao longo da série.

Utilizando o intervalo anual de 2001 e 2016, Mercadante e Oliveira (2017) pesquisaram a evolução do endividamento público de Santa Catarina pós lei de responsabilidade fiscal e chegaram à conclusão que a dívida pública catarinense sempre esteve dentro dos limites institucionais, sendo que a razão entre a DCL e a RCL reduziu de forma acentuada entre 2001 e 2011.

Queiroz et al (2018) pesquisaram sobre a influência do Produto Interno Bruto (PIB), da população e das receitas tributárias sobre o endividamento dos estados brasileiros, constatando que quanto maior o desenvolvimento econômico e a população do ente público, menor a sua dívida. Bem como, os autores verificaram que a receita tributária não exerce influência sobre o endividamento, ressaltando que mesmo que o ente não tenha competência tributária para financiar a execução das despesas a dívida pública pode ser amenizada pelas transferências intergovernamentais.

Piccoli e Jerszurki (2018) estudaram duas associações de municípios do estado de Santa Catarina: AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, e a AMMOC - Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense e verificaram que mesmo as entidades públicas estarem arrecadando cada vez mais, acabavam destinando esses recursos para gastos que não contribuem com o desenvolvimento econômico, aumentando sua capacidade de endividamento. Ressaltam que o ideal era destinar estes recursos para gastos relacionados a infraestrutura, que está mais relacionada ao crescimento econômico e social.

Com o objetivo de verificar a composição do endividamento dos municípios brasileiros nos anos de 1989 a 2012, Costa e Lucena (2019) concluíram que Santa Catarina apresentava o maior percentual de endividamento da região sul (14,18%), equivalente aos encontrados nos municípios do norte e nordeste. Os estados do Rio Grande do Sul (9,38%) e Paraná (7,39%) aproximavam-se do percentual identificado para os estados da região sudeste.



Silva, Vieira, Cardoso e Veloso (2019) verificaram a relação entre o endividamento municipal e as características socioeconômicas dos municípios goianos e concluíram que quanto melhor os indicadores socioeconômicos menor será o endividamento dos entes, além da variável educação onde verificou-se que o investimento nesta área influencia na diminuição das dívidas dos municípios do estado estudado.

Segundo Da Rosa et al (2020) que identificaram nível de endividamento dos municípios paranaenses conforme características políticas e socioeconômicas e concluíram que dentre as categorias analisadas: habitantes, PIB, região, reeleição, base de governo, e IDH, o único que se mostrou de fato relevante foi o PIB.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A seguir serão apresentados o enquadramento metodológico utilizado para a pesquisa e os procedimentos de coleta e análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Referente ao enquadramento metodológico a abordagem da pesquisa é qualitativa, ou seja, tipo de pesquisa que se caracteriza quantitativa pela quantificação dos dados encontrados de modo a descrever um determinado fenômeno, permitindo ao pesquisador organizar os fatos e analisa-los em função da frequência ou quantidade em que eles ocorrem (GABARDO; MORETTINI, 2013). De todo modo, a abordagem também se caracteriza como qualitativa, ou seja, pesquisa particularizada pelo entendimento dos processos estudados, por meio da descrição, significado e interpretação do pesquisador, apresentando possibilidade de discussão e problematização dos conceitos (FREITAS et al, 2015)

Quanto aos objetivos a pesquisa é definida como descritiva, que segundo Nunes et al (2016) tem a função de descrever as características, fatores ou variáveis de uma determinada realidade, para então obter-se informações a respeito da questão a ser investigada. A pesquisa descritiva exige do pesquisador a utilização de técnicas, procedimentos, amostra e teorias que nortearão a coleta e interpretação dos dados, para que contenha validade científica.

A estratégia ocorrerá por meio de pesquisa documental. O uso da análise documental utiliza fontes primárias, ou seja, documentos que não sofreram tratamento analítico, cabendo ao pesquisador encontrar, selecionar, debater e interpretar os dados (KRIPKA, 2015, p. 244).

Por fim, a técnica de coleta de dados se dará por meio de dados documentais, considerados documentos materiais escritos que possam ser utilizados como fonte de informação (leis e regulamentos, normas, memorandos, jornais, revistas, discursos, estatísticas e arquivos, entre outros). Sendo necessário conhecer quem o produziu, seu objetivo e para quem foi elaborado (KRIPKA, 2015, p. 244).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O objeto de investigação de tal pesquisa consistiu na coleta de dados para análise do endividamento dos municípios de Santa Catarina durante o exercício de 2020, período que foi iniciada a pandemia da COVID-19 no Brasil.



De acordo com o Portal Cidades, o estado de Santa Catarina está localizado na região sul do país, com uma população estimada de 7.252.502 habitantes, em 2020. Seu território é formado por 295 municípios e ocupa uma área de 95 733 km². O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2010) é o terceiro do país. Santa Catarina possui o sexto PIB mais alto do Brasil e caracteriza-se por uma economia variada, com forte tendência a industrialização (IBGE, 2021).

Os dados documentais foram obtidos no dia 30 de abril de 2021, no portal do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta o SICONFI como a ferramenta encarregada ao recebimento de informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais provenientes dos 5.570 municípios, 26 estados, o Distrito Federal e a União. Seu objetivo é tornar os dados transparentes, acessíveis e reutilizáveis na elaboração de estudos e análises acerca da realidade do setor público brasileiro, com embasamento em números certos e condizentes (BRASIL, 2021).

O Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) é responsável pelo desenvolvimento do SICONFI, levando em conta as boas práticas internacionais na área de transmissão e processamento de dados. A tecnologia utilizada é o padrão XBRL - *Extensible Business Reporting Language*, especificamente delineado para uso na área de negócios e transferência de informações financeiras, e que pode ser utilizado para conter ou conduzir dados (BRASIL, 2021).

A busca foi realizada no portal do SICONFI, na guia “Consultas”, optou-se por “Consultar FINBRA” (Finanças Municipais), selecionando-se as informações do RREO:

- Exercício: Foram pesquisados os anos de 2018, 2019 e 2020;
- Periodicidade: Bimestral;
- Período: 6º Bimestre;
- Escopo: Municípios do Estado;
- Municípios do Estado: Santa Catarina;
- Anexo: Anexo 6 - Demonstrativo Dos Resultados Primário e Nominal;
- Tabela: Foram coletados os dados da tabela “Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida” e “Resultado Nominal – Abaixo da Linha”;

Os municípios foram classificados em regiões geográficas intermediárias e regiões geográficas imediatas por regiões intermediárias de acordo com o Recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (2017), do IBGE (Tabela 1 e 2).

Tabela 1 - Recorte das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias de Santa Catarina.

Regiões geográficas intermediárias	Nº de Municípios
Florianópolis	17
Criciúma	44
Lages	24
Chapecó	109
Caçador	16
Joinville	25
Blumenau	60

Fonte: IBGE (2017).



Tabela 2 - Recorte das Regiões Geográficas Imediatas por regiões Intermediárias de Santa Catarina.

Regiões geográficas imediatas por regiões intermediárias	Nº de Municípios
Florianópolis	17
Criciúma	13
Tubarão	17
Araranguá	14
Lages	18
Curitibanos	6
Chapecó	32
Concórdia	12
Joaçaba/Herval do Oeste	18
Maravilha	8
São Lourenço do Oeste	6
São Miguel do Oeste	20
Xanxerê	13
Caçador	6
Videira	10
Joinville	12
Mafra	10
São Bento do Sul/Rio Negrinho	3
Blumenau	12
Brusque	7
Ibirama/Presidente Gertúlio	6
Itajaí	12
Ituporanga	6
Rio do Sul	17

Fonte: IBGE (2017).

As regiões geográficas intermediárias foram delimitadas, preferencialmente, com a inclusão de metrópoles, capitais regionais ou centros urbanos de menor dimensão que fossem representativos. As regiões imediatas são estruturas a partir de centros urbanos próximos para a satisfação das necessidades imediatas das populações: tais como: compras de bens de consumo; trabalho; serviços de saúde e educação; e prestação de serviços públicos (IBGE, 2017).

Os dados coletados foram reportados a uma planilha do Excel, identificando-se: o município, região geográfica intermediária, região geográfica imediata por região intermediária e população. Logo, foram selecionados os valores de Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Resultado Nominal (abaixo da linha) dos anos de 2018, 2019 e 2020. O número de habitantes dos municípios foi retirado das tabelas do SICONFI.

Após os descartes foi possível chegar à amostra de 250 municípios que haviam transmitido suas informações para o SICONFI até a data da coleta dos dados. A partir de então, foi analisado o Resultado Nominal (abaixo da linha) que consiste na variação do saldo do endividamento do setor público junto a terceiros em determinado período. Conforme o MDF (2021) pela metodologia abaixo da linha, o Resultado Nominal trata-se da diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Assim o endividamento será considerado conforme o quadro abaixo:



Quadro 2– Metodologia para identificação do endividamento.

Resultado Nominal Negativo	→	Aumento da Dívida Consolidada Líquida
Resultado Nominal Positivo	→	Diminuição da Dívida Consolidada Líquida

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com essas informações verificaram-se os municípios que apresentaram aumento e redução do seu endividamento no ano de 2020. Em seguida, os dados foram analisados por regiões geográficas intermediárias, regiões geográficas imediatas e população de Santa Catarina. Apresentou-se o endividamento dos grandes centros catarinenses em 2020, determinados a partir das regiões intermediárias e foi verificado o comportamento do endividamento dos municípios de Santa Catarina no decorrer dos anos 2018, 2019 e 2020.

A dívida consolidada líquida foi utilizada para elaborar o ranking dos municípios com maior aumento do endividamento, a partir do percentual encontrado em relação a DCL apresentada na coluna “Até o Bimestre 2020” e a DCL apresentada na coluna “Em 31/12/2019” do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal enviado para o 6º Bimestre de 2020.

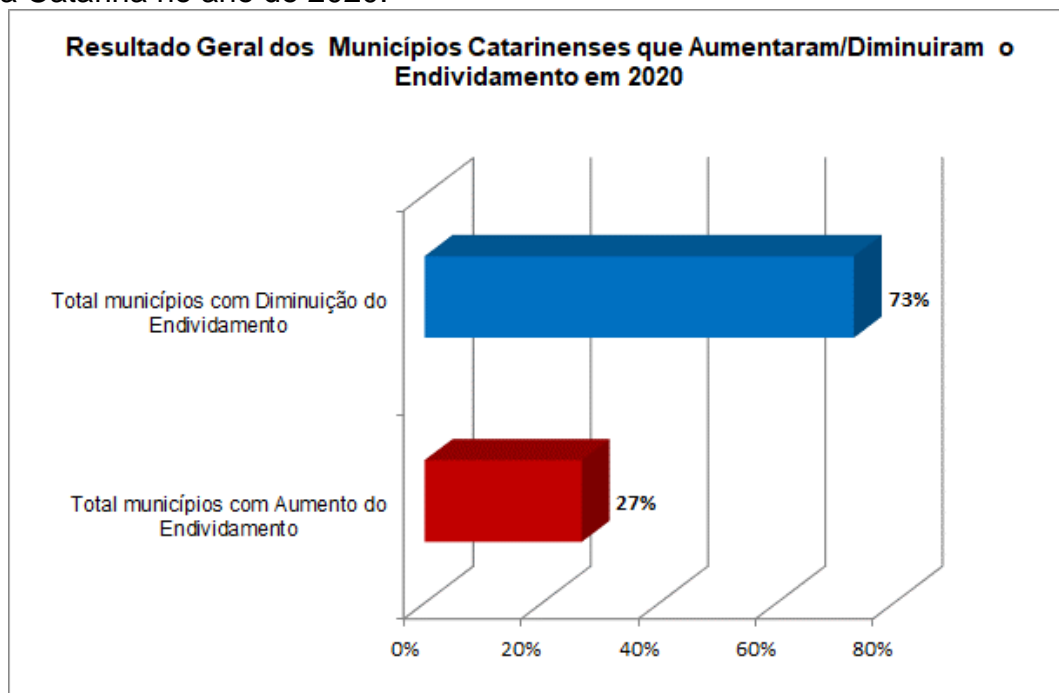
Na próxima seção serão apresentados os resultados encontrados.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 O COMPORTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA CATARINENSE

Foi realizada uma análise geral do Resultado Nominal para os municípios de Santa Catarina em 2020. A Figura 1 apresenta o total de municípios que apresentaram aumento e redução do seu endividamento.

Figura 1 – Percentual de municípios que aumentaram/diminuíram o endividamento em Santa Catarina no ano de 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor.



Verificou-se que da amostra de 250 municípios pesquisados, cerca de 67 (27%) obtiveram um aumento da sua Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação a 2019, ano pré-pandemia, e 183 municípios (73%) apresentaram diminuição do endividamento em 2020.

Desta forma o resultado demonstra que a pandemia não aparenta ter sido um fator determinante para o aumento do endividamento do municípios catarinenses no período analisado.

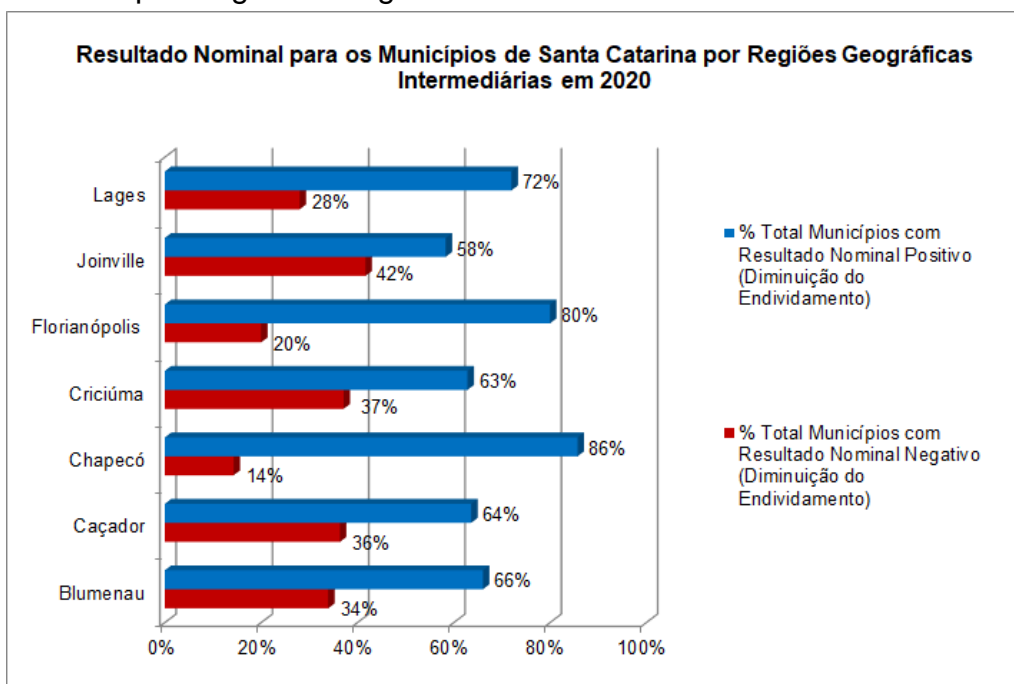
Referente a situação econômica do estado Catarinense, como já apresentado no Índice de Performance Econômica das Regiões de Santa Catarina (IPER – SC), o estado apresentou melhora do seu desempenho econômico no terceiro e quarto trimestre de 2020, após a brusca queda no segundo trimestre (FACISC, 2021). Bem como, evidenciado pela Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), a situação fiscal em Santa Catarina menos delicada que em outros estados e o segundo menor índice de desemprego do país, vieram colaborar para a recuperação do estado no decorrer do ano (FACISC, 2021).

Ressalta-se os estudos de Rosa et al (2020), Queiroz et al (2018), Piccoli e Jerszurki (2018), Silva et al (2019), Bogoni et al (2011) que relacionaram o crescimento econômico e social como a característica mais relevante para o endividamento público, lembrando que Santa Catarina possui o sexto PIB mais alto do Brasil.

Cabe ressaltar que os municípios receberam apoio dos níveis mais altos de governos para o enfrentamento da pandemia. Evidenciado por Queiroz et al (2018), as transferências intergovernamentais tornam-se instrumento amenizador do endividamento público, mesmo com a redução da arrecadação tributária.

Na sequência os dados foram separados por regiões geográficas intermediárias de Santa Catarina, demonstrados na Figura 2.

Figura 2 – Percentual de municípios que aumentaram/diminuíram o endividamento de Santa Catarina por Regiões Geográficas Intermediárias em 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor.



Conforme demonstrado na Figura 2, de modo geral em todas as regiões catarinenses, a maior parcela de seus municípios apresentou diminuição da DCL em 2020. A região geográfica intermediária de Joinville foi a que trouxe a maior porcentagem de entes com aumento do endividamento (42%). Em contrapartida, na região de Chapecó, 86% dos municípios obtiveram diminuição da sua dívida, seguida pela região de Florianópolis que apresentou 80% dos municípios com redução do endividamento no ano.

Segundo o Boletim Epidemiológico nº 29/2020 Covid-19, publicado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica de Santa Catarina (DIVE) em 1º de dezembro de 2020, a região com maior registro de casos da Covid-19 foi a Grande Florianópolis, cerca de 81.052 casos confirmados (SANTA CATARINA, 2020). O resultado mostra que a pandemia não parece ter influenciado diretamente no endividamento da região, que apresentou 80% dos seus municípios com redução do endividamento no ano.

Para melhor análise, os dados foram desmembrados em regiões geográficas imediatas por regiões intermediárias de Santa Catarina, apresentados na Figura 3.

Analisando os dados conforme as regiões imediatas de Santa Catarina observa-se que Brusque, Criciúma e Joinville foram as regiões que obtiveram maior número de municípios com aumento do endividamento em 2020. Algumas regiões imediatas como Ituporanga, Ibirama, Curitibanos, Xanxerê, São Miguel do Oeste e São Lourenço do Oeste possuem 100% dos seus municípios com diminuição da DCL em 2020.

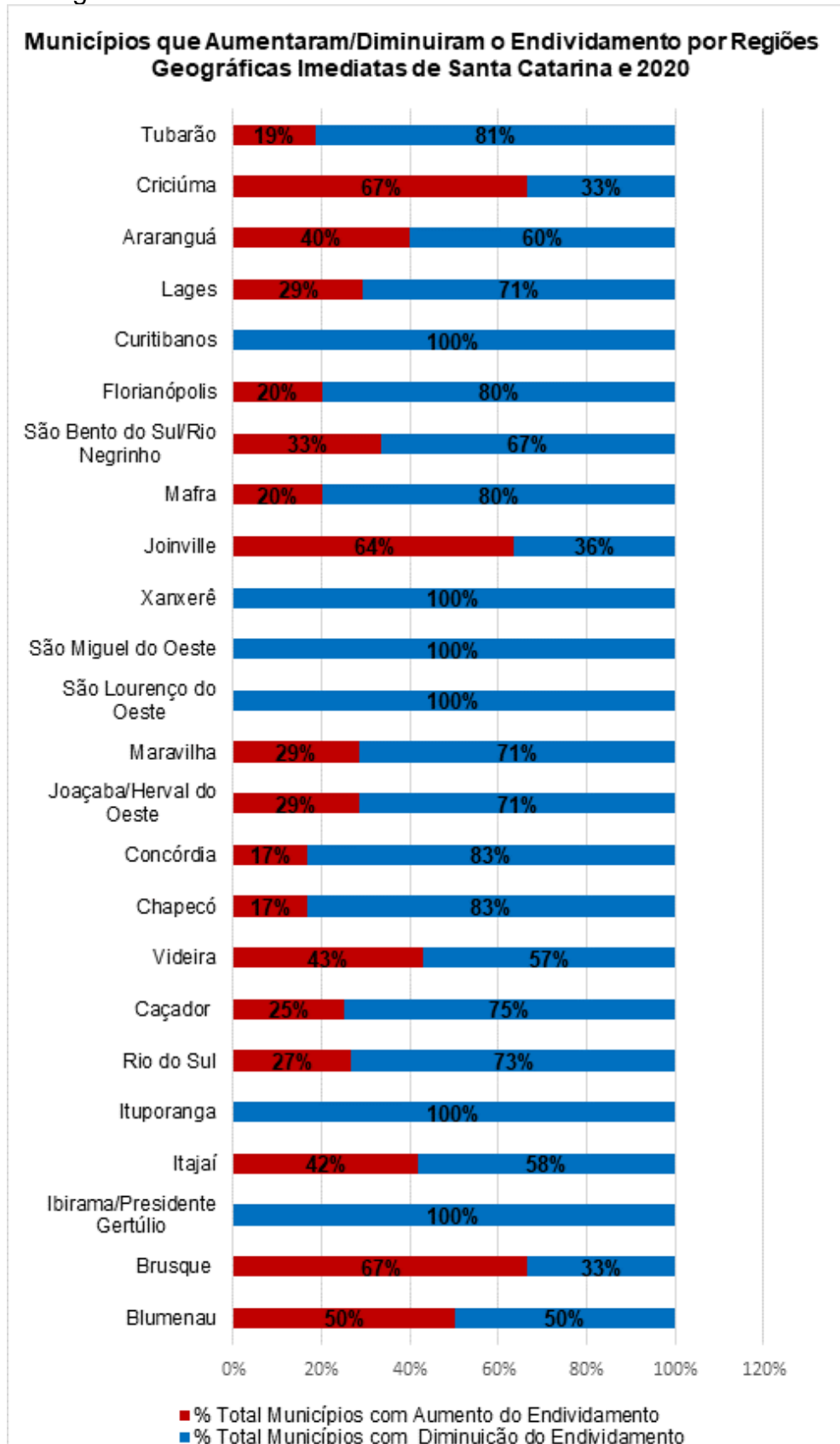
Segundo o Boletim Epidemiológico nº 29/2020 Covid-19, para a região geográfica intermediária de Brusque, o município de Brusque se destaca com o maior número de casos de Covid-19, chegando ao total de 9.712 casos confirmados, se aproximado de Chapecó que atingiu 10.291 casos, porém tem um número maior de habitantes. Já na região de Criciúma, se destaca o próprio município com 13.040 casos confirmados. Por fim, na região geográfica intermediária de Joinville, evidencia-se o município de Joinville que acumulava 31.824 até dezembro 2020 (SANTA CATARINA, 2020).

As regiões contêm entidades que apresentaram um número considerável de casos no estado, porém ao analisar individualmente, os municípios de Criciúma e Joinville não apresentaram aumento no seu endividamento em 2020. Já Brusque teve de fato um aumento considerável da DCL no período.

A região intermediária com maior número de casos confirmados de Covid-19 em 2020 é Florianópolis, que apresentou a maior parcela dos seus municípios com diminuição do endividamento, destaca-se: o município de Florianópolis (32.939 casos), São José (17.997 casos) e Palhoça (12.216 casos). Reafirma-se que a pandemia não parece mostrar relação com o endividamento dos municípios do estado.



Figura 3 - Percentual Municípios que aumentaram/diminuíram o endividamento por Regiões Geográficas Imediatas de Santa Catarina em 2020.

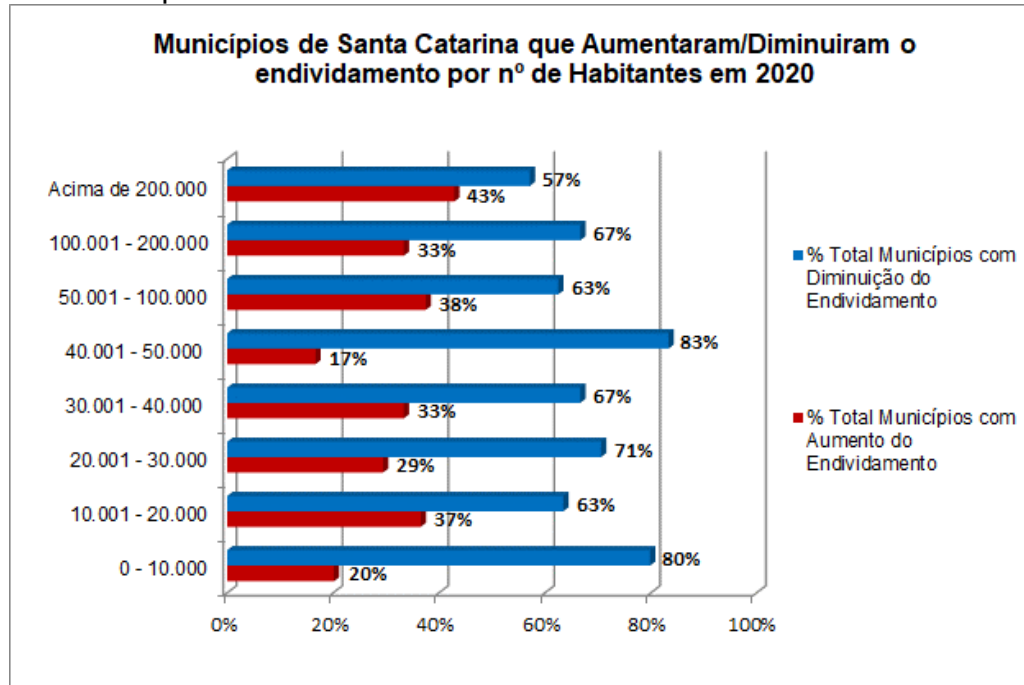


Fonte: Elaborado pelo autor.



Outro indicador analisado foi o resultado nominal em relação número de habitantes dos municípios catarinenses, demonstrados na Figura 4.

Figura 4 – Percentual de municípios de Santa Catarina que aumentaram/diminuíram o endividamento por número de habitantes em 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Analisando os dados por faixas de população, identificou-se que os municípios acima de 200.000 habitantes foram os que apresentaram a maior porcentagem de entes com aumento das dívidas em 2020.

Nota que as faixas abaixo de 50.000 habitantes apresentaram maiores porcentagens de municípios com diminuição da DCL, contrariando o estudo de Queiroz et al (2018) que quanto maior a população do ente público, menor a sua dívida.

Porém, nota-se que não houve grandes variações, podendo-se afirmar que os números do estado se aproximaram do estudo de Rosa et al (2020) onde foi apresentado que a população não tem tanta relevância quanto o desenvolvimento econômico para o endividamento.

Em seguida, foram avaliados especificamente os grandes centros do estado de Santa Catarina, que compreendem alguns dos municípios que possuem maior população, arrecadação, infraestrutura, investimentos, entre outros, como: Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages (Tabela 3).

Tabela 3 – Resultado Nominal para os Grandes Centros de Santa Catarina no decorrer dos anos de 2018, 2019 e 2020.

	População	Resultado Nominal			Nº de Casos Covid-19 (2020)
		2018	2019	2020	
Blumenau	357199	-59.798.355,12	-28.700.873,69	-91.069.669,56	20363
Caçador	78595	-6.221.296,50	-16.755.148,82	20.321.790,38	1438



	População	Nº de Casos Covid-19 (2020)		
		2018	2019	2020
Chapecó	220367	37.472.635,64	-1.844.581,11	-17.135.700,35
Criciúma	215186	19.831.143,31	23.777.296,66	17.108.351,36
Florianópolis	500973	177.606.672,17	35.791.011,38	94.844.016,36
Joinville	590466	-13.624.658,33	32.428.103,40	243.118.743,21
Lages	157544	1.620.023,34	15.325.703,15	15.371.456,55

Fonte: Elaborado pelo autor.

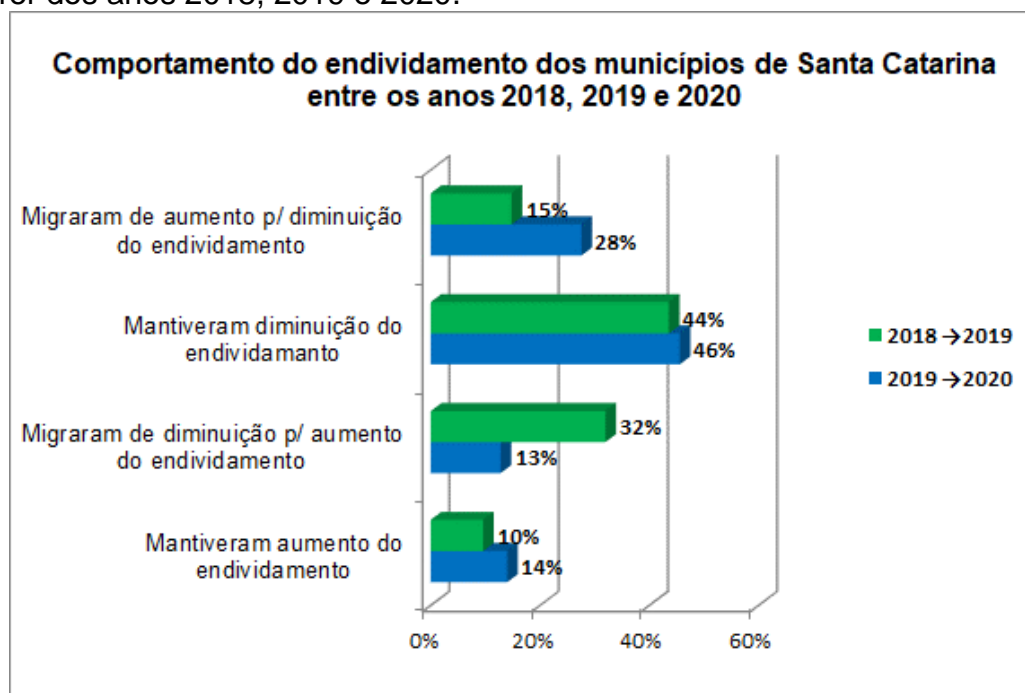
Como pode-se analisar dentre os grandes centros, os que apresentaram aumento do endividamento em 2020 são os municípios de Blumenau e Chapecó, evidenciado pelo resultado nominal negativo da Tabela 3. Em contrapartida, Criciúma, Florianópolis e Lages apresentam diminuição do endividamento. O município de Joinville mostrou diminuição da dívida a partir de 2019 e Caçador a partir de 2020. Já Chapecó que diminuiu o endividamento em 2018 voltou a aumentar sua dívida em 2019 e 2020.

Pode-se notar que os municípios que apresentaram o maior número de casos confirmados, Florianópolis e Joinville, diminuíram seu endividamento em relação a 2019, ano pré-pandemia.

O município de Blumenau vem apresentando aumento do endividamento ao longo dos anos pesquisados, assim não pode-se alegar que a pandemia teria relação com o aumento da dívida em 2020.

Neste contexto, avaliou-se de forma geral o comportamento do endividamento dos municípios de Santa Catarina na Figura 5.

Figura 5 – Comportamento do endividamento dos municípios de Santa Catarina no decorrer dos anos 2018, 2019 e 2020.



Fonte: Elaborado pelo autor.



Verifica-se na Figura 5 que a maior parcela dos municípios manteve a diminuição do endividamento ao longo dos períodos estudados. Nota-se que a parcela de municípios que migraram de aumento para diminuição da DCL em 2020 (28%) é maior do que os entes que migraram de diminuição para aumento (13%), mostrando que a pandemia não teve tanta influência no comportamento do endividamento do estado.

Por fim, na Tabela 4 apresenta o ranking dos vinte municípios que apresentaram os maiores aumentos do endividamento no ano de 2020:

Tabela 4 – Top 20: os municípios com maior aumento do endividamento no ano de 2020.

	Instituição	Hab.	DCL 2020 (R\$)	DCL 2019 (R\$)	(%)	Nº de Casos Covid
1	Brusque	134.723	22.273.240,51	199.173,90	11082,8%	9712
2	Bombinhas	19.769	8.084.346,72	-1.014.526,35	896,86%	1632
3	Laguna	45.814	20.816.663,22	2.865.064,87	626,57%	1916
4	Jaguaruna	20.024	4.405.557,99	1.442.164,10	205,48%	1460
5	Otacílio Costa	18.744	34.136.189,39	11.377.795,03	200,02%	892
6	Lauro Muller	15.244	839.137,68	287.879,03	191,49%	1001
7	Treze Tílias	7.840	4.395.239,28	1.542.473,37	184,95%	194
8	Palmeira	2.627	360.869,73	-619.507,29	158,25%	89
9	Santa Rosa do Sul	8.358	448.335,86	-1.124.895,42	139,86%	533
10	Agronômica	5.448	116.311,61	-432.234,29	126,91%	147
11	Botuverá	5.246	492.496,52	-2.967.460,62	116,60%	229
12	Marema	1.797	238.454,69	-1.724.389,22	113,83%	74
13	Balneário Rincão	12.760	438.804,93	-4.044.168,84	110,85%	553
14	Monte Castelo	8.275	6.984.942,88	3.390.666,72	106,00%	78
15	Piratuba	3.854	28.360,76	-4.753.029,57	100,60%	240
16	Sombrio	30.374	3.713.117,66	1.856.026,54	100,06%	1440
17	Rio do Sul	71.061	-19.468.970,44	-222.470.415,96	91,25%	2351
18	Paulo Lopes	7.494	-95.607,04	-1.042.071,57	90,83%	506
19	São José do Cerrito	8.295	-324.219,56	-2.643.112,26	87,73%	201
20	Correia Pinto	12.795	4.333.965,64	2.327.048,06	86,24%	573

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pode-se verificar que a grande maioria dos municípios do ranking são entidades de pequeno porte que não apresentaram grandes números em relação aos casos de Covid-19 confirmados, inclusive existe a característica da população desses entes menores buscar apoio em municípios maiores, que são melhor abastecidos em infraestrutura para a prestação de serviços de saúde pública. Verifica-se que a pandemia não parece ter relação direta com o aumento do endividamento dos municípios de Santa Catarina em 2020.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento, controle, transparência e a responsabilidade são princípios trazidos pela LRF, que define o endividamento como o principal item a se considerar para obter uma gestão fiscal com qualidade.

A pesquisa buscou identificar se a pandemia da Covid-19 influenciou no endividamento dos municípios de Santa Catarina em 2020. Por meio das análises realizadas neste estudo, foi possível verificar que dos 250 municípios analisados cerca de 73% apresentaram diminuição da sua dívida consolidada líquida. Assim, considerando que a pandemia não aparenta ter sido um fator determinante para o aumento do endividamento dos municípios catarinenses no período analisado.

Comprova-se tal afirmação identificando que a região intermediária de Florianópolis, que exibiu o maior número de casos de Covid-19 no estado, apresentou 80% dos municípios com redução do endividamento no ano. Analisando regiões imediatas que mostraram a maior parcela dos seus municípios com aumento do endividamento como Criciúma e Joinville, verificou-se que os municípios mais atingidos pela Covid-19 (Criciúma e Joinville) foram os que apresentaram redução das suas dívidas nas regiões.

A análise do endividamento por meio da população dos municípios não se mostrou tão relevante no estado. Verificando o comportamento das dívidas ao longo de 2018, 2019 e 2020 comprovou-se que a maior parcela dos municípios manteve a diminuição do endividamento ao longo dos períodos estudados. Obtendo-se o ranking dos vinte municípios que apresentaram maior aumento do endividamento, notou-se que tratavam-se na maioria de municípios de pequeno porte que não apresentaram grandes números de casos confirmados de Covid-19. Tais fatos vêm evidenciar que a pandemia não parece mostrar relação com o endividamento dos entes de Santa Catarina em 2020.

Ressalta-se os estudos de Rosa et al (2020), Silva et al (2019), Queiroz et al (2018), Piccoli e Jerszurki (2018) e Bogoni et al (2011), que relacionaram o crescimento econômico e social como a característica mais relevante para o endividamento público. Fatores que podem ser considerados nos resultados de endividamento encontrados para os municípios Santa Catarina no período estudado: sexto maior PIB do país e segundo menor índice de desemprego do Brasil (IBGE, 2021). Outro ponto foi identificado por FACISC (2021), que trata-se da situação fiscal em Santa Catarina menos delicada que em outros estados.

Ainda considera-se as transferências intergovernamentais que podem vir a minimizar o endividamento público mesmo que a arrecadação tributária venha ser comprometida, conforme encontrado nos estudos de Queiroz et al (2018).

Como limitação de pesquisa, o ano de 2017 foi descartado, pois a busca para o Resultado Nominal apresentou apenas o resultado de 94 municípios, o que vem a inviabilizar a análise da pesquisa no período. O fato se explica, pois no exercício de 2017, o envio dos dados contábeis no formato da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) era facultativo, em 2018 tornou-se obrigatório para os estados, Distrito Federal e para os municípios das capitais e somente a partir de 2019, tornou-se obrigatório o uso do SICONFI para todos os entes federados (BRASIL, 2021).

Outro fator limitador, foram as entidades eliminadas que não apresentaram dados em alguns dos períodos (2018, 2019 e 2020), totalizando 45 municípios: Abdon Batista, Anita Garibaldi, Araranguá, Atalanta, Bom Jesus, Brunópolis, Chapadão do Lageado, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Frei Rogério, Galvão,



Garopaba, Guarujá do Sul, Herval d'Oeste, Ibiama, Iraceminha, Jacinto, Jupiá, Macieira, Major Gercino, Maracajá, Matos Costa, Morro da Fumaça, Orleans, Passos Maia, Pescaria Brava, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristovão do Sul, São João do Itaperiú, São Lourenço do Oeste, Serra Alta, Treviso, Trombudo Central, Turvo, União do Oeste, Urussanga, Vargeão, Vargem e Zortéa.

Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar a amostra e o período analisado.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira. **A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros**. Administração Pública e Gestão Social. APGS. 8. Viçosa, Universidade Federal de Viçosa-PPGAdm-, 2016. p. 136-200, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/151101/001010822.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 11 abril. 2021.

ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ANDRADE, Nilton de Aquilo. **Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BACKES, Carina Andréa; ANTONOVZ, Tatiane. **O endividamento público e sua influência na gestão pública municipal**. Revista Organização Sistêmica, v. 8, n. 5, 2019. Disponível em: <<https://uninter.com/revistaorganizacaoSistemica/index.php/organizacaoSistemica/article/view/429>>. Acesso em: 11 abril. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 abril. 2021.

BRASIL. **Lei 4.320 de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 11 abril. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 11 abril. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Painel Coronavírus**. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em: 27 mai. 2021.



BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; Controladoria-Geral da União - CGU. **Portal da Transparência do Governo Federal**, Convênios por Estado/Município: banco de dados. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/ConveniosListaEstados>>. Acesso em 05 jun. 2021.

BRASIL. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) 2020**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo-uniao>>. Acesso em: 27 mai. 2021.

BRASIL. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2020**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao>>. Acesso em: 27 mai. 2021.

BOGONI, Nádia Mar; NELSON, Hein; BEUREN, Ilse Maria. **Análise da relação entre crescimento econômico e gastos públicos nas maiores cidades da região Sul do Brasil**. Revista de administração pública, v. 45, n. 1, p. 159-179, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/cMt6MLW3CJHJkpXjTFkK7rc/?lang=pt>>. Acesso em: em 05 jun. 2021.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**. São Paulo: Atlas, v. 4, 2018.

COSTA, Rodolfo Ferreira Ribeiro; DE FREITAS LUCENA, Raphael Douglas. **Uma Análise do Endividamento Municipal no Brasil**. Análise Econômica, v. 37, n. 73, 2019. Disponível em: <<https://www.seer.ufrgs.br/AnaliseEconomica/article/view/72151>>. Acesso em: 11 abril. 2021.

CRUZ, Cláudia Ferreira da; AFONSO, Luís Eduardo. **Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios**. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 1, p. 126-148, 2018.

COSTA, Camila Brehm; RAUPP, Fabiano Maury; TEZZA, Rafael. **Endividamento Público: Uma Proposta de Mensuração para Municípios Brasileiros a partir da Elaboração de um Constructo**. Contabilidade Vista & Revista, v. 30, n. 1, p. 123-153, 2019. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/4896>>. Acesso em: 11 abril. 2021.



FACISC. **Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina.**

Disponível em: <<https://www.facisc.org.br/noticias/santa-catarina-cresce-109-no-4-trimestre-mas-acumula-queda-de-36-no-ano-de-2020-afirma-facisc/>>. Acesso em 05 jun. 2021.

FACISC. Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina. **Índice de Performance Econômica das Regiões de Santa Catarina (IPER – SC).**

Florianópolis, 2021. Disponível em: <<https://www.facisc.org.br/wp-content/uploads/2021/03/IPER-Relatorio-4%C2%B0-Trimestre.-2020.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2021.

FREITAS, Joanneliese de Lucas et al. **Corpo e psicologia: uma revisão da produção científica brasileira na primeira década dos anos 2000.** Psicol. rev. (Belo Horizonte) [online]. 2015, vol.21, n.1, pp. 66-86. ISSN 1677-1168. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682015000100006. Acesso em: 26 mai. 2021.

GABARDO, Emerson; MORETTINI, Felipe Tadeu Ribeiro. **Institucionalismo e pesquisa quantitativa como metodologia de análise de decisões judiciais.** Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 63, p. 151-180, 2013.

GULLO, Maria Carolina. **A Economia na Pandemia Covid-19: Algumas Considerações**/The Economy in Pandemic Covid-19: Some Considerations. ROSA DOS VENTOS-Turismo e Hospitalidade, v. 12, n. 3, 2020. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/rosadosventos/article/view/8758>>. Acesso em 01 jun. 2021.

HADDAD, Rosaura.; MOTTA, Glauber. **Contabilidade Pública.** Brasília: Capes/UAB, 2010.

KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa Lara. **Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa.** CIAIQ2015, v. 2, 2015. Disponível em: <<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

KOHAMA, Heilio. (2011). **Balancos públicos: teoria e prática.** São Paulo: Atlas.

LIMA, SC de; DINIZ, Josedilton Alves. **Contabilidade Pública: análise financeira governamental.** São Paulo: Atlas, p. 576, 2016.

MACEDO, Joel de Jesus; CORBARI, Ely Célia. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios brasileiros:** uma análise de dados em painéis. Revista Contabilidade & Finanças, v. 20, n. 51, p. 44-60, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1519-70772009000300004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 01 dez. 2020.

MACHADO Jr., José Teixeira.; REIS, Heraldo da Costa. **A lei 4.320 comentada.** 32.ed. Rio de Janeiro: Ibmam, 2008.



MATTEI, Lauro. **Impactos da Covid-19 sobre a economia catarinense**. Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, v. 9, n. 17, p. 1-9, 2020. Disponível em: <<https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/revistanecat/article/view/4514>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

MERCADANTE, Paulo Victor; DE OLIVEIRA, Guilherme. **A evolução do endividamento público de Santa Catarina pós Lei de Responsabilidade Fiscal**. Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, v. 6, n. 12, p. 10-35, 2017. Disponível em: <<http://stat.ijie.incubadora.ufsc.br/index.php/necat/article/view/5069>>. Acesso em 27 mai. 2021.

NASCIMENTO, Edson R.; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Brasília, 2001.

NAKATANI, Paulo. **O papel e o significado da dívida pública na reprodução do capital**. Primer Simpósio Internacional Sobre Dívida Pública, Auditoria Popula Y Alternativas de Ahorro e Inversión para Los Pueblos da América Latina. OID – Observatório 23 Internacional da Dívida. Anais..., Caracas, Venezuela.

NETO, Ricardo Borges Gama. **Impactos da covid-19 sobre a economia mundial**. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 2, n. 5, p. 113-127, 2020. Disponível em <<https://revista.ufr.br/boca/article/view/RicardoBorges>>. Acesso em 01 jun. 2021.

NUNES, Ginete Cavalcante; NASCIMENTO, Maria Cristina Delmondes; ALENCAR, Maria Aparecida Carvalho de. **Pesquisa científica: conceitos básicos**. Id on Line Revista de Psicologia, v. 10, n. 29, p. 144-151, 2016. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/390>>. Acesso em: 26 mai. 2021.

PICCOLI, Marcio Roberto; JERSZURKI, Alessandra. **Endividamento Público: Uma Análise do Endividamento Público em duas Associações de Municípios Catarinenses**. Revista de Gestão e Contabilidade da UFPI, v. 5, n. 1, p. 85-99, 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufpi.br/index.php/gecont/article/view/6036/4250>>. Acesso em: Acesso em 01 jun. 2021.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade pública: uma abordagem da Administração financeira pública**. São Paulo, Editora Atlas, 2010.

PORSSE, Alexandre A.; SOUZA, Kênia B. de; CARVALHO, Terciane S.; VALE, Vinícius A. **Impactos Econômicos da COVID-19 no Brasil**. Nota Técnica NEDUR-UFPR, v. 1, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Terciane-Carvalho/publication/340461454_Nota_Tecnica_NEDUR-UFPR_01-2020_Impactos_Economicos_da_COVID-19_no_Brasil/links/5e8b589a4585150839c6210b/Nota-Tecnica-NEDUR-UFPR-01-2020-Impactos-Economicos-da-COVID-19-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.



QUEIROZ, Dimas Barrêto De; SANTOS, Djones Derkylan Teixeira dos; MORAIS, Livia Maria Freire de; SOUSA, Rossana Guerra de . **Determinantes do endividamento público: um estudo nos estados brasileiros**. 2018. Disponível em:

<<https://congressosp.fipecafi.org/anais/18UspInternational/ArtigosDownload/1005.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2021.

QUINTANA, Alexandre Costa; MACHADO, Diana Pias; QUARESMA; Jozi Cristiane da Costa; MENDES, Roselaine da Cruz. **Contabilidade Pública: De acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Atlas S.A., 2011. 243 p.

RESENDE, Leandro Silva, VALE, Caio Rodrigues do; MELO, Marcos Paulo de Sá; SILVA, Fabio Bruno da; CARVALHO, Kairo William de. **Transparência na Gestão Pública: um estudo sobre a publicação do RREO e RGF dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da LRF**. XI SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. Anais eletrônicos... Resende/RJ, 2014. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf>>. Acesso em: 01 abril. 2021.

ROSA, Cibely Aparecida da; VIEIRA, Karin Aparecida Sagaz; LOPES, Iago França; MEURER; Alison Martins. **Nível de Endividamento e Características Socioeconômicas e Políticas dos Municípios Paranaenses**. Revista de Contabilidade e Gestão Contemporânea UFF, v. 3, n. 1, p. 63-78, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/rcgc/article/view/46585>>. Acesso em 05 jun. 2021.

SANTA CATARINA. GOVERNO DE SANTA CATARINA; Controladoria -Geral do Estado - CGE. **Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias>>. Acesso em 05 jun. 2021.

SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **Boletim Epidemiológico nº 29/2020 Covid-19 (SARS-COV-2) - Dados atualizados em: 01/12/2020**. Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE). Disponível em: <<http://www.dive.sc.gov.br/index.php/arquivo-noticias/1401-boletim-epidemiologico-n-29-2020-covid-19-sars-cov-2-dados-atualizados-em-01-12-2020>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

SILVA, Gustavo Gasparly Da; NETO; Orion Augusto Platt. **O cumprimento dos limites fiscais relativos à Dívida Consolidada Líquida no Estado de Santa Catarina entre os anos de 2000 e 2013**. 2015. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/163132>>. Acesso em: 27 mai. 2021.



SILVA, Mygre Lopes da; SILVA, Rodrigo Abbade da. **Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões.** Observatório Socioeconômico da COVID-FAPERGS, 2020. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

SILVA, Thiago Guimarães Da; VIEIRA, Yná Karine De Sousa; CARDOSO, Patrick Cezar Alves; VELOSO, Cleber Roberto De Sena. **A Relação Entre o Endividamento Municipal e as Características Socioeconômicas dos Municípios Goianos.** Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1592.pdf>> Acesso em: 13 jun. 2021.